

Estatuto da Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca – LAMFEC

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que irão reger o funcionamento e as atividades da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca (LAMFEC)** do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 2º - O prazo de duração da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** é indeterminado, salvo em caso de extinção do curso de Medicina do Uni-FACEF, situação em que a Liga também se extinguirá.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - A **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** fundada no **dia 24 de janeiro de 2022**, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, caráter multidisciplinar, laica, apartidária e vinculada ao Centro Acadêmico Maria Augusta Estrella do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 4º - O vínculo da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** com o Centro Acadêmico Maria Augusta Estrella deve respeitar o Regimento para Funcionamento de Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único- Em caso de descumprimento do Regimento a Liga Acadêmica está sujeita a penalidade com descadastramento, perda do direito a certificação e de uso da conta bancária do CAMAE.

Art. 5º - A **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, tendo como finalidade:

I. Na área de Ensino:

- a) Reunir os acadêmicos do curso de medicina da Uni-FACEF interessados no aprendizado de **medicina da família e comunidade, atenção primária em saúde e SUS**;
- b) Promover atividades teórico-práticas entre ligantes, sempre supervisionadas por docente ou profissional colaborador responsável.

II. Na área de Pesquisa:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas
- b) Apoiar e produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico na área de atuação da liga.

III. Na área de extensão:

- a) Participar de atividades ambulatoriais e cirúrgicas, sob orientação e supervisão direta de docente(s) médico(s), visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. Os acompanhamentos ocorrerão segundo disponibilidade e cronograma de trabalho;
- b) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades acadêmicas;
- c) Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade local nos vários níveis de Atenção à Saúde;

- d) Participação da liga em eventos relacionados ao Centro Acadêmico a fim de difundir conhecimento.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- I. Membros ligantes;**
- II. Diretoria;**
- III. Pelo menos um supervisor docente do curso de Medicina do Uni- FACEF;**
- IV. Colaboradores.**

Parágrafo único: A Liga Acadêmica será constituída por no **máximo 20 membros** e no mínimo 10, incluindo os membros ligantes e a Diretoria.

Art. 7º - São membros ligantes da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** os acadêmicos com idade superior a 18 anos, cursando qualquer semestre (do primeiro ao décimo segundo) e que tenham sido aprovados no processo seletivo de ingresso na Liga e os membros da diretoria fundadora, durante a sua gestão, desde que estejam regularmente matriculados no curso de Medicina do Uni-FACEF.

§ 1º - Alunos que realizarem trancamento de matrícula no curso de Medicina serão automaticamente desligados da Liga, perdendo o direito ao certificado de participação, caso o prazo mínimo de um ano de permanência na Liga não tenha sido cumprido.

§ 2º - A participação das atividades da Liga está condicionada a assinatura de Termo de Responsabilidade do Ligante (Anexo A).

Art. 8º - São direitos dos membros ligantes:

- I. Participar dos eventos promovidos pela Liga e receber certificação pela participação;
- II. Levar sugestões ou propostas a serem discutidas pela Diretoria;
- III. Candidatar-se a um cargo na Diretoria;
- IV. Participar do processo eleitoral através do voto;
- V. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
- VI. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga;
- VII. Justificar-se, verbalmente ou por escrito, em reunião ou Assembleia Geral pelo não cumprimento de atividades passíveis de penalidades;

Art 9º - É dever de todo membro da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à Liga.

Art. 10º - As atividades da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** deverão ser supervisionadas por ao menos um docente do curso de Medicina da Uni-FACEF graduado em Medicina.

§ 1º - O(s) docente(s) supervisor(s) deve(m) obrigatoriamente ser graduado(s) em medicina, com residência ou experiência na área de atuação da Liga;

§ 2º - O(s) docente(s) supervisor(es) da Liga Acadêmica xxxxx deverá(ão) assinar termo de voluntariado (Anexo B) e não receberá(ão) nenhum tipo de remuneração pelas atividades na Liga;

§ 3º - Cabe ao(s) docente(s) supervisor(es) auxiliar no planejamento, supervisão e orientação das atividades da Liga Acadêmica;

§ 4º - O(s) docente(s) coordenador(es) receberá(ão) certificado correspondente ao número de horas de participação nas atividades da Liga, o qual deverá ser solicitado ao Centro Acadêmico pela Diretoria

da Liga em momento oportuno. O prazo para entrega dos certificados fica a critério da proreitoria de Extensão do Uni-FACEF.

Art. 11º - Os membros da diretoria da Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca serão responsáveis civil e criminalmente pela Liga.

§ 1º - A primeira diretoria da Liga Acadêmica será composta pelos membros fundadores.

§ 2º - Os diretores ocuparão seus cargos pelo prazo de **1 ano** – mínimo 6 meses.

Art. 12º - Cabe aos membros diretores da Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca a organização semestral do cronograma das atividades práticas e teóricas e gestão financeira e administrativa da Liga.

Art. 13º- Serão membros colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca**, tanto pessoa física como jurídica, vinculado ou não à Uni-FACEF e/ou profissional Médico, que se dispõe voluntariamente a receber estudantes da Liga, em acordo com o disposto pelo estatuto.

Parágrafo Único - O membro colaborador poderá receber certificação por sua atuação na Liga, desde que essa seja solicitada ao Centro Acadêmico.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria da Liga é composta por:

- I. Presidente;**
- II. Vice- Presidente;**
- III. Tesoureiro;**
- IV. Secretário;**
- V. Diretor de Mídias e Comunicação;**
- VI. Diretor de Pesquisa e Extensão.**

Art. 15º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** junto aos órgãos institucionais, outras Ligas e a comunidade;
- II. Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais;** **III. Coordenar as atividades da Liga;**
- IV. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral;**
- V. Conferir e assinar os livros-caixa juntamente com o Tesoureiro;**
- VI. Assinar toda a correspondência externa e deliberações em Assembleias e Reuniões;**

- VII. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma; VIII. Convocar eleições para diretoria;
- IX. Gerir o Patrimônio da Liga Acadêmica;
- X. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- XI. Manter a comunicação direta com o Centro Acadêmico. Sendo responsável por transmitir para os demais participantes da liga tudo o que lhe foi orientado pelo Centro Acadêmico.**

Art. 16º - São atribuições do Vice- presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente ou o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- III. Fazer a reserva de salas e materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.**

Art. 17º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Atualizar e assinar o Livro Caixa da Liga;**
- II. Assinar os recibos e outros documentos de prestação de contas da Liga referente ao dinheiro encaminhado para depósito e os saques realizados na conta bancária administrada pelo CAMAE;**
- III. Apresentar contas e responder por elas ao Presidente e demais diretores;
- IV. Fazer solicitação de saques, extratos ou outras movimentações financeiras ao Centro Acadêmico, respeitando os prazos propostos no Regimento das Ligas Acadêmicas;**
- V. Cuidar dos assuntos que dizem respeito ao patrimônio da Liga Acadêmica;
- VI. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação.**
- VII. Ter sob seus cuidados todo e qualquer valor arrecadado até que seja depositado na conta administrada pelo Centro Acadêmico;

Art. 18º - São atribuições do Secretário:

- I. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca;**
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- III. Controlar as listas de presença e o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias; IV. Cadastrar a **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca**, junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM e/ou Associações Brasileiras da Liga e/ou ABLAM.
- V. Manter em dia os arquivos da Liga;
- VI. Repassar ao Centro Acadêmico e Extensão da faculdade, nos prazos determinados, toda a documentação necessária para confecção de certificados e demais assuntos.**

Art. 19º - São atribuições do Diretor de Mídias e Comunicação:

- I. Assegurar a manutenção da página eletrônica, das contas de correio eletrônico e de qualquer outra forma de comunicação da Liga.
- II. Realizar a divulgação dos editais de convocação para Assembleias, Reuniões e eleições da Liga;
- III. Organizar e divulgar eventos, cursos, jornadas, simpósios e congressos em conjunto com toda a Diretoria.
- V. Buscar apoio e patrocínio de instituições, sociedades científicas e de especialidade e de divisões governamentais para eventos e atividades científicas**

e de extensão universitária e à comunidade organizadas pela Liga, desde que este apoio e patrocínio não interfiram nos ideais da Liga;

Art. 20º - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Coordenar, organizar e fiscalizar as atividades da frente científica da Liga sob sua competência;**
- II. Propor temas, junto ao supervisor docente ou a diretoria, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos.
- III. Buscar a realização de pesquisas científicas relacionadas à temática da Liga em parceria com o supervisor docente ou outros docentes orientadores e demais membros da Liga Acadêmica;
- IV. Manter os demais membros da Liga atualizados quanto à ocorrência de congressos, simpósios e eventos que envolvam a área da Liga;
- V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito acadêmico;**
- VI. Organizar grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos;
- VII. Fiscalização, organização e manutenção das atividades práticas realizadas pelos membros da Liga;**

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - As atividades da Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca devem estar de acordo com o Regimento para Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrella.

Art. 22º - A Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca e seus ligantes deverão seguir os preceitos do Código Brasileiro de ética médica.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, o ligante poderá ser punido com suspensão ou desligamento da Liga Acadêmica.

Art. 23º - A Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca funcionará em horário extracurricular, com no mínimo um e no máximo quatro encontros mensais, em dias pré-determinados no cronograma semestral, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo do Uni-FACEF. Tais encontros levam em consideração atividades desenvolvidas nas dependências da faculdade e fora desta.

§ 1º- O Cronograma de atividades da Liga deve contemplar as datas, horários e assuntos de cada encontro a ser realizado no período de 1 (um) semestre e deve ser entregue à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades.

§ 2º- Atividades práticas extras poderão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade da Liga, desde que previamente planejadas no cronograma semestral.

§ 3º- A Liga Acadêmica ficará responsável pelo agendamento das salas e dos materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art. 24º - Os atrasos acima de quinze minutos após o início das atividades da Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca serão considerados faltas.

Art. 25º - A Diretoria da Liga poderá suspender as atividades em determinado dia por motivos de força maior, desde que comunique previamente os ligantes.

Art. 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores e colaboradores não serão remunerados.

Art. 27º - A Diretoria da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 5 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Artigo 28º - São Órgãos da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca**: a Assembleia Geral e Reuniões Deliberativas.

Artigo 29º - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos membros da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca**.

Artigo 30º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- II. Apreçar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela diretoria da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca**.

2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca**. A convocação deverá ser feita pelo Secretário ou Diretor de Comunicação através de correio eletrônico, mídias eletrônicas e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** terá direito a um voto secreto.

§ 4º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 31º - Compete às Reuniões Deliberativas (editável):

- I. Organizar o cronograma e agenda da Liga Acadêmica;
- II. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela Liga.
- III. Delimitar a ação dos colaboradores;
- IV. Prestação de contas das atividades, caixa e movimentações financeiras da Liga.

Art. 32º - Estarão automaticamente desligados da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** os ligantes, incluindo membros da Diretoria, que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis (6) meses.

Parágrafo único - As eventuais faltas devem ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Diretoria da liga, a qual fará julgamento de sua pertinência.

Art. 33º - Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser suspensos ou desligados da **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca**, mediante decisão em Reunião Deliberativa.

Art. 34º - Se, por qualquer motivo, um dos membros for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente, caso haja demanda, por meio de prova ou lista de espera a partir de processo seletivo já realizado com validade de seis (6) meses, respeitando o número de vagas reservadas a cada ano.

Art. 35º - A **Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca** poderá somente firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias, mediante aprovação do Centro Acadêmico ao qual está vinculada, caso seja necessário o uso de seu CNPJ.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 36º - O patrimônio da Liga é constituído por direitos, bens móveis e imóveis, numerários e rendas que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou outros meios legais.

Art. 37º - Os recursos da Liga Acadêmica são provenientes de:

- I. Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- II. Contribuição voluntária de seus membros;
- III. Renda dos serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis de propriedade da Liga;
- V. Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar.

Art. 38º - Os bens e direitos da Liga Acadêmica serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas ações e objetivos, assim como para a aquisição de novos bens ou recursos, que deverão ser reinvestidos na manutenção da sua estrutura e atividades.

Art. 39º - Os numerários em nome da Liga deverão ser depositados em conta bancária sob titularidade e administração do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrella.

§ 1º - Os custos para manutenção da conta corrente e CNPJ deverão ser divididos entre as Ligas usuárias da conta e o Centro Acadêmico.

§ 2º - O controle dos valores depositados será feito através de livro caixa exclusivo para a Liga Acadêmica e sob responsabilidade de seu Tesoureiro.

§ 3º - Está vedada a utilização de empréstimos, financiamentos e qualquer outra movimentação financeira de risco em nome da Liga.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

- **Art. 40º**- A diretoria da Liga permanecerá no cargo durante um mandato de um ano, incluindo a primeira gestão.

-**Art. 41º**- Os novos membros da diretoria da Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade de Franca escolhidos pela diretoria vigente por meio de uma votação, sendo o candidato aluno matriculado do curso serão de medicina da Uni-facef.

§ 1º - Para se candidatar para um cargo na diretoria da LAMFEC não é necessário que o estudante seja membro da liga.

§ 2º. Os membros da Liga que desejam se candidatar devem ter um desempenho individual dentro da

faixa mínima necessária, sendo ela a presença em pelo menos 75% das atividades propostas.

§ 2º - Em caso de empate, terá prioridade o aluno que for membro da liga, possuir maior graduação e maior idade, respectivamente.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO SELETIVO

- **Art. 42º**- A seleção de novos membros dar-se-á por Processo Seletivo.

§ 1º- O processo seletivo deve contar com uma prova contemplando assuntos relacionados ao tema da Liga, preparada pela Diretoria ou por docente

- **Art. 43º**- O processo seletivo somente acontecerá caso houver vagas remanescentes na liga, com periodicidade anual, em fevereiro.

- **Art. 44º**- O tema a ser cobrado em cada prova poderá ser contemplado previamente aos estudantes interessados de maneiras diferentes, por meio de aulas magna e referência bibliográfica do assunto.

§ 1º- O material com referências será disponibilizado aos interessados pelo processo seletivo com pelo menos sete dias de antecedência para estudo.

- **Art. 45º**- A prova será realizada pelos membros da diretoria com auxílio do docente supervisor, com questões abertas/ou de múltipla escolha, com apenas uma alternativa correta.

- **Art. 46º**- Os candidatos serão classificados em ordem decrescente: da maior pontuação para a menor.

§ 1º- Em caso de empate, terá prioridade o aluno com maior período letivo, maior idade e maior quantidade de outras ligas que participa, respectivamente.

- **Art. 47º**- Os resultados serão postados nas redes sociais da LAMFEC, e terá o prazo de 24 horas para o preenchimento da vaga, caso contrário, será chamado o próximo aluno da lista de classificação.

CAPÍTULO IX - DOS CERTIFICADOS

Art. 41º - Os certificados serão disponibilizados semestralmente, respeitando o tempo mínimo de permanência inicial do membro na Liga de um ano.

Art. 42º - Todos os membros da Liga terão direito a certificação desde que tenham frequência mínima de 75% nas atividades da Liga no período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Liga terão direito a certificado extra referente às atividades de gestão da Liga.

Art. 43º - Os certificados serão emitidos com carga horária aproximada equivalente ao período dedicado às atividades da Liga.

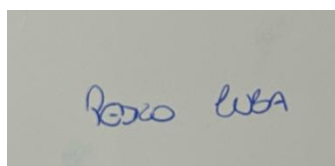
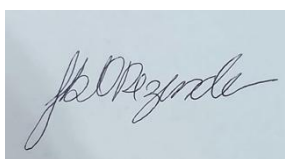
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º - Os casos omissos neste estatuto ou aqueles nos quais não se aplica o presente estatuto serão julgados pela Diretoria em Assembleia Geral.

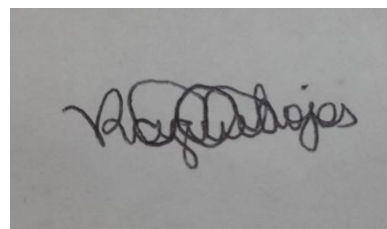
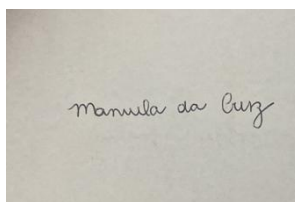
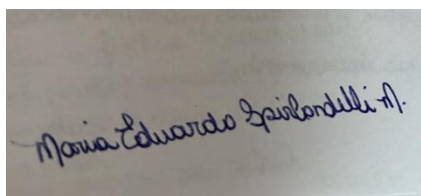
Artigo 45º - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Franca, 16 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS DOS DIRETORES DA LIGA



Fabrício Padua da Silva



Obs.: Este modelo de Estatuto foi produzido pelo Centro Acadêmico Maria Augusta Estrella (CAMAE) a fim de auxiliar as Ligas Acadêmicas e como forma de padronizar os Estatutos. No entanto, particularidades sobre o funcionamento de cada Liga podem ser editados e incluídos, devendo ser apreciados e aprovados pelo CAMAE antes de entrar em vigor e sempre respeitando o Regimento para funcionamento de Ligas Acadêmicas.